



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 28 de setembro de 2022.

OFÍCIO PMV/GP Nº 589/2022

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 101/2022.

Ref.: Dispõe sobre publicidade no sistema de terminais urbanos, pontos de parada, abrigos de passageiros e mobiliários integrados a eles no Município de Vassouras e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre publicidade no sistema de terminais urbanos, pontos de parada, abrigos de passageiros e mobiliários integrados a eles no Município de Vassouras e dá outras providências, devidamente acompanhado da Mensagem nº 101/2022.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

13 OUT 2022

PROTOCOLO

Nº 493/2022

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 101/2022

Vassouras, 28 de setembro de 2022.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

O Vale do Café é hoje um importante destino turístico no estado do Rio de Janeiro e vem se consolidando como tal em diversos outros estados e até mesmo internacionalmente.

No Vale do Café, Vassouras se destaca como a principal cidade e é conhecida como a “princesinha do vale” por seus muitos atrativos e possuir marcantes momentos na história do país que descendem desde a época do império, até os dias atuais com o desenvolvimento nas áreas do empreendedorismo e saúde confirmando sua marca e grandiosidade.

Nossa amada Vassouras assim é largamente conhecida, e por seu rico acervo de fazendas históricas, algumas das mais tradicionais do Vale do Café, contam grande parte da história cafeeira onde tudo acontecia em seus casarões e palacetes do século XIX, quando Vassouras foi a principal produtora de café do país.

Não apenas pelo seu valor material, é inestimável, o imensurável valor de seu patrimônio cultural imaterial que possuem pois, cada uma das fazendas guardam consigo riquíssimas manifestações culturais, somadas as histórias e contos de seus tempos gloriosos.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo visando o desenvolvimento econômico e turístico da cidade, nos últimos anos têm realizado avanço em parcerias entre setor público e o privado para o desenvolvimento e operação de infraestruturas no turismo e no desenvolvimento econômico municipal, para um leque alargado de atividades em ambos os segmentos.

O presente projeto de lei tem o objetivo de possibilitar a exploração de publicidade no sistema de terminais urbanos, pontos de parada, abrigos de passageiros e mobiliários integrados a eles, observadas as seguintes disposições: deverá haver sempre prévia autorização da Prefeitura através de uma Comissão Gestora que será formada por 02 servidores efetivos lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, local onde recebera e avaliará as propostas de contrapartida do cessionário.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

É vedada a propaganda que prejudique as informações obrigatórias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros e faça alusão a natureza político-partidária; de cunho religioso; de meios de transporte concorrentes da empresa responsável pelo transporte coletivo; que atentem contra a moral, os bons costumes e a dignidade da família; que promovam a discriminação ou preconceito de raça, de religião, etnia ou nacionalidade; de armas e munição; que induzam os usuários e cidadãos ao consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias que causem dependência psíquica; que dificultem a visão e leitura de características do veículo; que transgrida a legislação em vigor.

Com tais publicidades, seria uma forma de padronizar no sistema de terminais urbanos, pontos de parada, abrigos de passageiros e mobiliários integrados a eles existentes, as informações veiculadas e coibir a poluição visual, bem como a exposição de produtos e serviços disponíveis em nosso município.

Por essa razão, certo da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI N.º....., DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre publicidade no sistema de terminais urbanos, pontos de parada, abrigos de passageiros e mobiliários integrados a eles no Município de Vassouras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a exploração de publicidade no sistema de terminais urbanos, pontos de parada, abrigos de passageiros e mobiliários integrados a eles do Município, observadas as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei 9503/97, e demais legislações correlatas e suas alterações.

art. 2º – A concessão da publicidade será realizada mediante contrapartida do cessionário, avaliada por Comissão Gestora formada por 02 servidores efetivos lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, sob a presidência do Secretário da pasta, que farão o julgamento das melhores propostas.

art. 3º - É vedada a veiculação de anúncio publicitário, mídia visual e/ou auditiva, que prejudique as informações obrigatórias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Vassouras:

- I - de natureza político-partidária;
- II - de cunho religioso;
- III - de meios de transporte concorrentes da empresa responsável pelo transporte coletivo;
- IV - que atentem contra a moral, os bons costumes e a dignidade da família;
- V - que promovam a discriminação ou preconceito de raça, de religião, etnia ou nacionalidade;
- VI - de armas e munição;
- VII - que induzam os usuários e cidadãos ao consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias que causem dependência psíquica;
- VIII - que dificultem a visão e leitura de características do veículo; ou
- IX - que transgrida a legislação em vigor.

art. 4º - A inobservância das disposições previstas nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas pertinentes ao assunto.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

art. 5º - Fica a Comissão Gerencial, formado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizada a expedir regulamentos operacionais específicos, quando necessário, para a fiel execução das disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Para facilitar a fiscalização, no objeto publicitário deverá estar contido o número do dispositivo de controle a ser definido pelo Órgão Gerenciador.

art. 6º - A instalação e manutenção das mídias não poderão interferir na operação do serviço de transporte coletivo urbano quanto ao cumprimento de horários e itinerários estabelecidos.

art. 7º - Cabe a Comissão Gestora controlar e fiscalizar as publicidades no sistema de terminais urbanos, pontos de parada, abrigos de passageiros e mobiliários integrados a eles.

art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras, 28 de setembro de 2022.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito